

COORDENAÇÃO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA NA MODALIDADE CÁTEDRA E PROFESSOR VISITANTE - UNIVERSIDADE DE SALAMANCA- 2022

EDITAL Nº 46/2022

PROCESSO Nº 23038.018603/2022-50

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, torna pública a seleção de bolsistas e convida os interessados a apresentarem propostas para o PROGRAMA NA MODALIDADE CÁTEDRA E PROFESSOR VISITANTE, desenvolvido em parceria com a Universidade de Salamanca - USAL, com sede na cidade de Salamanca, Espanha.

1. DO OBJETO

- 1.1. O Programa regulamentado por este Edital se desenvolverá por meio da concessão de bolsas nas modalidades *Cátedra e Professor Visitante*, destinando-se à seleção de pesquisadores ou docentes doutores de alto nível e de notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior, especialistas nas áreas do Direito e da Medicina.
- 1.2 Serão selecionados até 2 (dois) bolsistas na modalidade Cátedra, nas áreas de Direito e Medicina.
- 1.2.1. Cada um dos bolsistas selecionado na modalidade Cátedra poderá indicar até 2 (dois) bolsistas para o projeto, sendo 1 (um) bolsista de Pós-doutorado e 1 (um) bolsista de Doutorado Sanduíche.
- 1.2.2. As atividades deverão ser realizadas na Universidade de Salamanca e serão financiadas pela CAPES.
- 1.3 Serão selecionados, dentre os pesquisadores da USAL das áreas de Direito e Medicina, até 2 (dois) bolsistas, para atuarem na modalidade Professor Visitante em Universidades Brasileiras.
- 1.3.1 O bolsista da USAL da modalidade Professor Visitante atuará como membro de equipe acadêmica do programa de pós-graduação brasileiro no qual atua o bolsista selecionado na modalidade Cátedra e será financiado pela Capes.
- 1.3.2 O bolsista da USAL selecionado na modalidade Professor Visitante desenvolverá atividades de docência, pesquisa e orientação, conforme as diretrizes constantes no Acordo de cooperação entre a Universidade de Salamanca e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- 1.4 A vigência das bolsas de estudos atenderá aos seguintes prazos:
- I Cátedra: entre 6 (seis) e 12 (doze) meses;
- II- Pós-doutorado: entre 6 (seis) e 10 (dez) meses;

- III Doutorado Sanduíche: entre 6 (seis) e 10 (dez) meses; e
- IV Professor Visitante no Brasil: até 12 (doze) meses.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Aprofundar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros e a Universidade de Salamanca;
- 2.2. Aumentar o conhecimento na instituição anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil e da Espanha, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa;
- 2.3. Incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente entre a instituição de vínculo do bolsista e a Universidade de Salamanca;
- 2.4. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes da Universidade de Salamanca de alto nível a centros brasileiros de excelência;
- 2.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros:
- 2.6. Contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores de alto nível entre Instituições de Ensino Superior no Brasil e a Universidade de Salamanca;
- 2.7. Contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da atuação dos docentes e pesquisadores de alto nível do Brasil em âmbito internacional;
- 2.8. Contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da atuação dos docentes e pesquisadores de alto nível da Universidade de Salamanca em IES brasileiras;
- 2.9. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e na Espanha, por meio do fomento à execução de atividades conjuntas;
- 2.10. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;
- 2.11. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;
- 2.12. Incentivar a cooperação entre pesquisadores e docentes de alto nível oriundos de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares na Universidade de Salamanca.

3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos à CAPES.	Até dia 07 de fevereiro de 2023.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até às 17h do dia 14 de fevereiro de 2023 (horário Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dia 28 de abril de 2023.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das propostas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela Capes
Divulgação do resultado.	Maio de 2023.
Início das atividades.	Setembro de 2023.

4. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. A chamada será apoiada com recursos provenientes da execução financeira: Ação 0487, PTRES 108454, PI NCCCPO19BEN e Natureza da Despesa 3390.18, no valor aproximado de R\$ 1.708.480,00 (um milhão setecentos e oito mil quatrocentos e oitenta reais), com início em 2023 e duração máxima de 12 meses, salvo no caso do item 17.2.1 se o Catedrático ou Professor Visitante preferir dividir a bolsa em 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES E PELA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA

- 5.1. A CAPES financiará bolsas de estudos nas modalidades Cátedra, Pós-Doutorado e Doutorado-Sanduíche no exterior, com disponibilização dos seguintes benefícios, concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020.
- I mensalidade;
- II auxílio-deslocamento;
- III auxílio-instalação;
- IV auxílio seguro-saúde.
- 5.2. A CAPES financiará bolsas de estudos na modalidade Professor Visitante no Brasil, com disponibilização dos seguintes benefícios, concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020.
- I mensalidade;
- II auxílio-deslocamento;
- III auxílio-instalação.
- 5.3. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.
- 5.3.1. Não serão pagas pela CAPES as taxas acadêmicas e administrativas para as modalidades previstas neste Edital.
- 5.3.2. Será vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por outras agências nacionais ou internacionais durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.
- 5.3.3. Cada catedrático receberá da Capes o valor de até € 10.000,00 (dez mil euros) para a organização de eventos relacionados ao programa.
- 5.3.3.1. Cada catedrático poderá realizar até cinco eventos durante o período de concessão da bolsa.
- 5.4 A Universidade de Salamanca concederá os seguintes benefícios aos bolsistas:
- I Estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes à cátedra, ao pós-doutorado e ao doutorado sanduíche;
- II Apoio à obtenção de alojamento e alimentação adequados. e
- III Isenção do pagamentos de taxas acadêmicas e administrativas.

6. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA AOS CANDIDATOS PARA A MODALIDADE CÁTEDRA

- 6.1. Os requisitos para propositura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.
- 6.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os

candidatos na modalidade cátedra deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior – Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e aos seguintes requisitos:

- I ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência;
- II residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;
- III ter diploma de Doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira;
- IV ter obtido título de doutor há pelo menos 15 (quinze) anos e ter, ao menos, 15 (quinze) anos de experiência profissional em sua área de expertise, contados na data de inscrição;
- V não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (Cátedra no exterior) de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável;
- VI ser vinculado ao quadro permanente de Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa;
- VII ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES, nas áreas de conhecimento prioritárias do respectivo programa, sendo vedada a candidatura por professor aposentado;
- VIII não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos;
- IX ter destacada atuação acadêmica na área do item 1.2 deste Edital;
- X Dedicar-se às atividades acadêmicas, incluindo a docência, orientação ou coorientação de dissertações ou teses ou a participação em projetos de pesquisa;
- XI ter fluência em inglês ou espanhol, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que incluem ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação ou pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação;
- XII ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela CAPES e pela Universidade de Salamanca durante todo o período da bolsa;
- XIII atuar no desenvolvimento do projeto de pesquisa aprovado durante o período da bolsa na Universidade de Salamanca;
- XIV colaborar na elaboração e implementação da rede interdisciplinar de pesquisa e ensino sobre o tema;
- XV representar e divulgar o sistema de educação e pesquisa brasileiro na Universidade de Salamanca.
- 6.3 O bolsista na modalidade Cátedra, após a sua aprovação no presente edital, ao realizar a seleção dos candidatos às bolsas na modalidade Pós-Doutorado e Doutorado Sanduíche, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na Universidade de Salamanca.
- 6.3.1 Os candidatos às bolsas na modalidade Pós-Doutorado e Doutorado Sanduíche deverão estar cientes de que, para a implementação dos benefícios, deverão comprovar o atendimentos dos requisitos previstos neste edital, não sendo bastante, para tanto, a indicação do candidato concorrente à vaga de bolsista na modalidade Cátedra.
- 6.4 A seleção de bolsistas deverá ocorrer com obediência às diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela Universidade de Salamanca.
- 6.5 No âmbito da modalidade pós-doutorado, devem ser indicados doutores em fase de consolidação de carreira, ou seja, que tenham obtido o título de doutor há menos de oito anos.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELOS CANDIDATOS PARA A MODALIDADE CÁTEDRA

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada no Brasil, junto à CAPES, de acordo com as exigências deste Edital e exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do Programa e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital.
- 7.2. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior, parte integrante deste Edital, e:
- I ser apresentada pelo proponente junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de bolsas online, que estará disponível na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;
- II ser redigida por meio do formulário de inscrição de bolsas online em língua portuguesa (pt-BR);
- III apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.
- 7.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, nos normativos da Capes e na legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- 7.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 7.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.
- 7.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS PARA MODALIDADE CÁTEDRA

- 8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet.
- 8.2. Não será aceito pelo sistema qualquer tipo de documento que exceda o limite de cinco megabytes.
- 8.3. No ato da inscrição para modalidade Cátedra, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:
- I cópia de documento, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, cópia de documento com foto que comprove possuir autorização de residência no Brasil;
- II comprovante de residência no Brasil, emitido há no máximo (06) seis meses;
- III identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;
- IV currículos Lattes, completo e extraído na plataforma lattes.cnpg.br;
- V currículo resumido em português/espanhol;
- VI carta de apresentação do próprio candidato em português/espanhol, assinada, expondo os motivos para a candidatura.
- VII syllabus de curso abrangente ou seminário de pesquisa sobre temática relacionada ao tema da cátedra, sujeito à aprovação da Universidade de Salamanca, redigido em português/espanhol;
- VIII resumo de 3 (três) palestras relativas à pesquisa proposta pelo candidato, em português/espanhol, a serem ministradas na Universidade de Salamanca durante a duração da bolsa.
- IX diploma de Doutorado, conforme a legislação vigente.

- X projeto detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, com no máximo 15 (quinze) páginas, em português/espanhol, contendo:
- a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;
- b) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;
- c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;
- d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;
- e) importância do projeto em nível regional, nacional e internacional;
- f) descrição da forma de apropriação pela instituição de origem e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;
- g) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela Capes, quando houver;
- h) referências bibliográficas.
- XI sugestões de temas para os eventos relacionados ao Programa, detalhando a cooperação existente entre o Brasil e a Espanha nas áreas sugeridas, em português/espanhol;
- XII carta do coordenador de programa de pós-graduação, do qual o catedrático for vinculado, constando que a IES e o programa de pós-graduação irão apoiar o Professor Visitante a ser selecionado e:
- a) fornecer estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas propostas; e:
- b) apoiar à obtenção de alojamento e alimentação adequados.

9. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA DA MODALIDADE PROFESSOR VISITANTE NO BRASIL

- 9.1. O Professor Visitante no Brasil a ser indicado pela Universidade de Salamanca até o final do processo seletivo será aprovado pelo Comitê do item 13.3.1 deste Edital e deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- I residir na Espanha; e
- II ser vinculado à Universidade de Salamanca; e
- III ter diploma de Doutorado; e
- IV ter obtido o título de doutor há mais de dez anos, contados a partir da data de inscrição; e
- V não ter recebido bolsa da Capes da mesma natureza ou modalidade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; e
- VI ter produção acadêmica relevante em sua área do conhecimento, principalmente nos últimos 5 (cinco) anos.
- 9.1.1 Não serão aceitas candidaturas de professores que, embora cumpram os requisitos acima, estejam exercendo atividades de docência ou pesquisa no Brasil.
- 9.2. Caberá ao Professor Visitante no Brasil:
- I Tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil, na categoria adequada, com validade compatível com o período de vigência da bolsa aprovada;
- II Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

- III Atuar obrigatoriamente em atividades relacionadas à pós-graduação, com participação em disciplinas e discussão de projetos de pesquisa de alunos e seminários na IES anfitriã;
- IV Não acumular o recebimento de bolsa ou benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras.
- V Atender as normativas da CAPES para implementação da bolsa.
- 9.3. O Professor Visitante selecionado deverá realizar as atividades junto ao PPG ao qual o Catedrático aprovado estiver vinculado.
- 9.4 Caberá ao Catedrático garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, atuando como interlocutor entre a IES anfitriã, a CAPES e o Professor Visitante que estiver atuando junto ao PPG na forma do item anterior;
- 9.5. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.
- 9.6. Durante o período de permanência no Brasil, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.
- 9.7. A implementação das bolsas ocorrerá após a publicação do resultado final do Edital, devendo o bolsista atender aos prazos para o envio de documentos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

10. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS PARA MODALIDADE PROFESSOR VISITANTE NO BRASIL

- 10.1 Após a indicação pela USAL, os candidatos na modalidade de Professor Visitante no Brasil terão 15 (quinze) dias para apresentar os seguintes documentos e informações:
- I documento do Professor Visitante no Brasil, contendo o número de passaporte;
- II comprovante de residência na Espanha, emitido há no máximo (06) seis meses;
- III currículo resumido em português/espanhol;
- IV diploma de Doutorado;
- V Plano de trabalho e projeto de pesquisa, quando for o caso, em português/espanhol, elaborado em comum acordo pelo candidato a professor visitante e pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, contendo:
- a) Título, nome do proponente e área do conhecimento; Programa de atividades de ensino, contendo objetivos e metas, compatíveis com a duração da visita, com a infraestrutura da Instituição e demonstração de que será beneficiado o maior número possível de membros da comunidade acadêmica, visando principalmente os estudantes;
- b) Cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas, com a data provável de cada atividade que está sendo proposta;
- c) Relevância do tema;
- d) Fundamentação teórica e metodológica para o desenvolvimento do plano de trabalho;
- e) Referências bibliográficas.
- 10.2 Os documentos deverão ser apresentados seguindo orientações da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DAS MODALIDADES CÁTEDRA E PROFESSOR VISITANTE

11.1. O processo de seleção ocorrerá em três etapas:

- I Análise técnica, de natureza eliminatória;
- II Análise de mérito; de natureza eliminatória;
- III- Resultado Final.

11.2. Da Análise Técnica

- 11.2.1. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:
- I preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;
- III atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e
- IV atendimento aos requisitos pelo candidato.
- 11.2.2. A ausência de quaisquer dos elementos levará ao indeferimento da candidatura e eliminação da proposta.
- 11.2.3. Para analisar a elegibilidade dos candidatos, a CAPES utilizará os documentos fornecidas na inscrição e poderá, a seu critério e caso entenda necessário, valer-se de informações extraídas da plataforma Sucupira.
- 11.2.4. Em caso de indeferimento, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

11.3. Da Análise de mérito

- 11.3.1. A análise das propostas na etapa de análise de mérito será realizada pelo Comitê formado pelo(a) Diretor(a) de Relações Internacionais da CAPES DRI, Diretor(a) de Programas e Bolsas no País da CAPES DPB, Vice-Reitor da USAL e um(a) docente pesquisador(a) indicado(a) pelo Vice-Reitor da USAL, que atuará com poderes decisórios.
- 11.3.2. Na etapa de análise de mérito, o Comitê formado pelo(a) Diretor(a) de Relações Internacionais da CAPES DRI, Diretor(a) de Programas e Bolsas no País da CAPES DPB, Vice-Reitor da USAL e um(a) docente pesquisador(a) indicado(a) pelo Vice-Reitor da USAL realizará a análise das propostas do Catedrático e do Professor Visitante, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:
- I qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do plano de atividades na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método e o cronograma: até 20 pontos;
- II caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional: até 10 pontos;
- III coerência do Syllabus das aulas propostas, das palestras planejadas pelo candidato e o respectivo impacto de sua execução: até 10 pontos;
- IV pertinência do projeto conjunto com a instituição anfitriã, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, que visa a consolidação da cooperação internacional: até 10 pontos;
- V histórico acadêmico científico e profissional de excelência do candidato: até 10 pontos;
- VI nível de excelência do programa de pós-graduação de vínculo do candidato: até 10 pontos;
- VII importância da participação do Catedrático em nível institucional, internacional e nacional: até 10 pontos; e
- VIII mérito acadêmico e científico, considerando-se, principalmente nos últimos 5 (cinco) anos, a

publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento: até 20 pontos.

- 11.3.3. O Comitê se reunirá, presencial ou virtualmente, para seleção por meio de votação e emissão de parecer de caráter eliminatório quanto à análise do preenchimento dos requisitos pelos candidatos.
- 11.3.4. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pelo Comitê, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

11.4. Da Decisão Final

- 11.4.1. Após análises de eventuais pedidos de reconsideração ou de recursos referentes à etapa de análise de mérito, a Decisão Final será tomada por meio de consenso entre a Capes e a Universidade de Salamanca, considerando a qualidade do projeto apresentado e o perfil do candidato à bolsa na modalidade Cátedra.
- 11.4.2. Da Decisão Final não caberá recurso ou reconsideração.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Ao final de cada etapa do processo seletivo, os candidatos serão comunicados do resultado da análise e receberão cópia dos pareceres referentes a sua proposta.
- 12.2. A Capes não disponibilizará acesso ao conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 12.3. Após a divulgação do resultado em cada etapa, o candidato terá até três dias úteis para interpor recurso administrativo, por meio de sistema.
- 12.4. O recurso deverá restringir-se ao conteúdo dos respectivos pareceres e decisões proferidas em cada etapa, indicando expressamente os pontos sujeitos à revisão, não sendo permitida a inclusão de fatos ou de documentos novos que não tenham sido objetos de análise na respectiva etapa.
- 12.5. O recurso da análise técnica deverá ser dirigido à Diretoria de Relações Internacionais (DRI).
- 12.6. O recurso da análise de mérito deverá ser encaminhado para a Presidência da Capes.
- 12.7. A critério da autoridade competente para análise da reconsideração e do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, observando o disposto no item 1.11.4.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final do processo seletivo, devidamente homologado pela Presidente da Capes, será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como no sítio da Capes na Internet.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA NAS MODALIDADES CÁTEDRA E PROFESSOR VISITANTE

14.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente nas modalidades cátedra e professor visitante será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão da bolsa e entregar, no prazo de até 15 dias, o Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado.

15. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA NAS MODALIDADES PÓS-DOUTORADO E DOUTORADO SANDUÍCHE

- 15.1. Os bolsistas de cátedra deverão informar aos candidatos à bolsa nas modalidades pós doutorado e doutorado sanduíche sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.
- 15.2. Será responsabilidade do catedrático cadastrar candidatos à bolsa no sistema http://scba.capes.gov.br, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, juntamente com toda a documentação apta a comprovar o preenchimento dos requisitos previstos neste regulamento.
- 15.3. Os candidatos à bolsa na modalidade Pós-Doutorado, indicados na lista do bolsista de cátedra, deverão:
- I ser brasileiros nato ou naturalizado, ou estrangeiros com autorização de residência;
- II residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;
- III ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possuem pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontram aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;
- IV ter obtido o título de doutor há pelo menos 8 (oito) anos, contados a partir da data de implementação da bolsa;
- V não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (pós-doutorado) de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.
- VI ter fluência em inglês ou espanhol, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas.
- 15.4. Os candidatos à bolsa os bolsistas na modalidade Doutorado Sanduíche, indicados na lista do bolsista de cátedra, deverão:
- I ser brasileiros nato ou naturalizado, ou estrangeiros com autorização de residência;
- II residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;
- III estar devidamente matriculados no programa de Doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES nas áreas definidas neste Edital;
- IV ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- V retornar ao Brasil, no mínimo, seis meses antes da banca de defesa da tese;
- VI não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (doutorado sanduíche) de agência pública federal, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável;
- VII ter fluência em inglês ou espanhol, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas.
- 15.5. Os candidatos à bolsa na modalidade doutorado sanduíche deverão possuir proficiência em língua inglesa ou espanhola, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da Universidade de

Salamanca, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

- I língua inglesa:
- 1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT Home Edition, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou
- 2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou
- 3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima de 5,0; ou
- 4. Cambridge Exams, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE.
- II língua espanhola:
- 1. DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), emitido pelo Instituto Cervates: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- 2. SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española): mínimo de B2 em todas as provas, validade de 5 (cinco) anos.
- 15.5.1. O candidato deverá realizar o exame completo (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction). Exames parciais não serão aceitos pela CAPES.
- 15.5.2. O MyBest Score, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT, será aceito pela Capes.
- 15.5.3. A Edição Home Edition do teste de proficiência TOEFL iBT será aceita e deverá possuir validade para a inscrição no Programa.
- 15.5.4. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.
- 15.5.5. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado ou do resultado final do teste no ato da indicação do bolsista pelo Catedrático. Não serão aceitos prints de notas das páginas dos aplicadores dos testes ou qualquer outro tipo de documento.
- 15.5.6. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
- 15.6. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.
- 15.7. Após a aprovação do Catedrático, este selecionará e indicará os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche, os quais deverão apresentar os seguintes documentos:
- I documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;
- II comprovante válido de proficiência em língua inglesa ou espanhola, de acordo com o exigido neste Edital;
- III carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- IV histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;
- V curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes; e
- VI Plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

- a) Resumo.
- b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.
- c) Objetivos.
- d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.
- e) Metodologia.
- f) Forma de análise dos resultados.
- 15.8. No momento da implementação das bolsas, pelo Catedrático aprovado, os bolsistas na modalidade Pós-doutorado deverão apresentar:
- I documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;
- II diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;
- III curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;
- IV comprovante válido de proficiência em língua inglesa ou espanhola, de acordo com o exigido neste Edital;
- V comprovante de residência no Brasil; e
- VI Plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:
- a) Resumo.
- b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.
- c) Objetivos.
- d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.
- e) Metodologia.
- f) Forma de análise dos resultados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS

- 16.1. A implementação dos bolsistas de Pós-Doutorado e de Doutorado Sanduíche deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada em momento oportuno.
- 16.2. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que corresponderá ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.
- 16.3. A vigência das bolsas de estudo nas modalidades Doutorado Sanduíche, Pós-Doutorado e Professor Visitante deverão finalizar até o final da vigência da bolsa Cátedra.
- 16.4. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na Espanha antes da viagem
- 16.5. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Universidade de Salamanca.
- 16.5.1. Na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o(a) candidato(a) aprovado(a) será considerado(a) desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

- 16.5.2. Os candidatos à bolsa inadimplentes junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estarão impedidos de receber a concessão da bolsa do Programa.
- 16.6. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido exclusivamente em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.
- 16.7. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.
- 17.2. Os valores referentes ao auxílio deslocamento será pago aos bolsistas da seguinte forma:
- a) para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria n° 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;
- b) para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria n° 1, de 03 de janeiro de 2020.
- 17.2.1 Caso o Catedrático ou Professor Visitante prefira dividir a bolsa em 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses, será pago um único auxílio deslocamento e um único auxílio instalação.
- 17.3. O pagamento do Auxílio Instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.
- 17.4. Os valores referentes as mensalidades serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:
- 17.4.1. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.
- 17.4.1.1. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.
- 17.4.2. Para bolsas com duração superior a seis meses, exceto a de Professor Visitante no Brasil, poderão ser pagas, no Brasil, até duas mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada na Espanha, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.
- 17.4.3. Para a bolsa de Professor Visitante no Brasil com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, na Espanha, até duas mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada ao Brasil, conforme método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.
- 17.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.
- 17.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.
- 17.7. O apoio financeiro previsto neste Edital para Eventos relacionados ao Programa a serem organizados pelo Catedrático será condicionado ao cumprimento de todos os requisitos legais para o seu recebimento e em especial os previstos na Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013 e repassado em única parcela, diretamente para o Catedrático por meio de cartão-pesquisador.
- 17.8. O apoio financeiro previsto para a realização dos eventos incluirá:

- I hospedagem;
- II passagens;
- III recursos para a realização de eventos, incluindo locação de espaço físico e equipamentos, vedado gastos com alimentação e pró-labore.
- 17.9. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA

- 18.1. O acompanhamento do bolsista será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.
- 18.2. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado pelo bolsista à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.
- 18.3. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do Catedrático ou da IES anfitriã, conforme o caso, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.
- 18.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da bolsa, sempre que necessário.
- 18.5. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros do Programa Cátedra Brasil na Universidade de Salamanca para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.
- 18.6. Caso haja uma desistência unilateral da instituição anfitriã ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação da bolsa não se mantiverem, a Capes poderá decidir pelo cancelamento da bolsa.
- 18.7 A desistência por parte do candidato deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUX-PE

- 19.1 A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico Prestação de contas do Projeto.
- 19.2. Será responsabilidade do catedrático confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).
- 19.3. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo catedrático nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

20. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA

- 20.1. Os bolsistas deverão enviar relatório final, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria ad hoc. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:
- I- descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores.
- II- descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas.
- III- auto avaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados.

IV- auto avaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

21. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Universidade de Salamanca.
- 21.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regulem a matéria, de acordo com a legislação espanhola e europeia pertinente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.
- 22.2. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico <u>inscricao.salamanca@capes.gov.br</u>, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição. .
- 22.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.
- 22.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.
- 22.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, após 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).
- 22.6. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência da bolsa serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES e à Universidade de Salamanca o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- 22.7. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da

legislação aplicável.

- 22.8. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou bolsistas aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por meio do endereço eletrônico institucional inscricao.salamanca@capes.gov.br.
- 22.9. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.
- 22.10. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 22.11. A CAPES e a Universidade de Salamanca resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- 22.12. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Universidade de Salamanca, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo**, **Presidente**, em 29/12/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1887272** e o código CRC **3D2B0BA0**.

Referência: Processo nº 23038.018603/2022-50

SEI nº 1887272